



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 631/2024

Processo Número: **21401/2024** | Data do Protocolo: 27/08/2024 18:22:39



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003900370038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria o "Dia da Merendeira".

Artigo 1º - Fica instituído o "**Dia da Merendeira**" a ser comemorado anualmente no dia "**30 (trinta) de outubro**" em todo o Estado.

Parágrafo único - O dia "**30 de outubro**", data comemorativa a essa fundamental política pública na proteção e segurança alimentar às todas as crianças do ensino básico do Estado de São Paulo, data concomitante ao calendário nacional, passando a integrar o **Calendário Oficial no Estado**.

Artigo 2º - O poder público deverá, neste dia, promover atividades referentes a essa fundamental política pública de acolhimento às crianças.

Artigo 3º - O poder público deverá promover, no Dia da Merendeira, comunicação e publicidade sobre o tema em espaços e locais públicos, sejam eles físicos ou virtuais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao preparar e servir a alimentação, essa profissional pode ajudar a orientar os alunos na formação de bons hábitos alimentares. Para que o Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae) continue funcionando na sua integralidade, é necessário que as merendeiras tenham seu trabalho reconhecido, sejam motivadas e se vejam como parte integrante da comunidade da escola, responsável pela oferta da alimentação escolar.

A Lei nº 11.947, de 2009, que trata sobre o Programa Nacional da Alimentação Escolar - Pnae, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo FNDE para o Programa devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de chamadas públicas. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

É importante frisar que o Pnae viabiliza a oferta de **aproximadamente 50 milhões** de refeições diárias em **154 mil escolas**, atendendo **mais de 40 milhões de estudantes** da rede pública incluindo as federais e as filantrópicas e comunitárias conveniadas com o poder público, contamos com mais de **300 mil merendeiras e merendeiros**, nos **5.570 municípios brasileiros**.

No Estado de São Paulo, a merenda escolar nas escolas públicas é gerida pelo Programa de Alimentação Escolar (PAE), que é parte de uma iniciativa nacional e estadual para garantir uma alimentação saudável e nutritiva para os alunos da rede pública.

Aqui estão alguns pontos-chave sobre a merenda escolar em São Paulo:

1. Nutrição e Qualidade: O Programa de Alimentação Escolar em São Paulo busca oferecer refeições que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Fundo





Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A merenda é planejada para ser balanceada, incluindo uma variedade de alimentos como frutas, vegetais, grãos e proteínas.

2. Gestão e Supervisão: O Estado de São Paulo possui uma estrutura de gestão que coordena a implementação do programa, incluindo a seleção de fornecedores e a supervisão da qualidade das refeições. As escolas têm diretrizes específicas sobre como preparar e servir as refeições.

3. Variedade e Inclusão: As merendas escolares são projetadas para atender a uma ampla gama de necessidades dietéticas e preferências alimentares, incluindo opções para alunos com restrições alimentares ou necessidades especiais.

4. Educação Nutricional: Além de fornecer refeições, o programa também busca educar os alunos sobre a importância de uma alimentação saudável. Muitas escolas promovem atividades educativas relacionadas à nutrição e à importância de hábitos alimentares saudáveis.

5. Participação da Comunidade: A merenda escolar muitas vezes envolve a participação de pais e comunidade na avaliação e sugestão de melhorias para o programa. Isso pode incluir a realização de reuniões e a coleta de opinião para aprimorar a qualidade das refeições.

6. Desafios e Iniciativas: Como em muitos lugares, o sistema enfrenta desafios, como orçamento limitado e a necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos alimentos. No entanto, o Estado e as escolas trabalham constantemente para superar esses desafios e melhorar o programa.

Em resumo, a merenda escolar nas escolas públicas do Estado de São Paulo é um componente fundamental da educação e da saúde dos alunos, com esforços contínuos para garantir que as refeições fornecidas sejam nutritivas e atendam às necessidades dos estudantes.

A segurança alimentar nas escolas públicas é um aspecto crucial para garantir que todos os alunos tenham acesso a alimentos nutritivos e suficientes para seu desenvolvimento e aprendizado.

Portanto, peço aos nobres pares, o apoio a este Projeto de Lei.

Dr. Jorge do Carmo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 27/08/2024 18:15

Checksum: **C58B3B5F5818D85A53AC90AE9028FD4A03C52C7772018D0866B1D6FC3721F9F8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.